



PROJETO DE LEI Nº. 222/2017

"Altera o artigo 151 e seu parágrafo único da lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996 aumentando para 20 dias o prazo de licença paternidade garantido no estatuto dos servidores do município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 151 e o seu parágrafo único da Lei nº 7.169 de 30 de Agosto de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º – A licença-paternidade será concedida ao servidor pelo nascimento de filho, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do evento.

Parágrafo Único. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade terá direito a licença remunerada de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da guarda judicial ou adoção definitiva."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, em MG, aos 27 de março de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR

PROJ. DE LEI Nº. 222/2017 - 27 MAR 2017 - 13:34 - 01568-001



PL 222/17

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 3

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei apresenta um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõem-se a ampliar o período de vigência da licença-paternidade, para os servidores do Município de Belo Horizonte, dos atuais 5 (cinco) dias úteis consecutivos, conforme determinado na Lei 7.169/1996, para 20 (vinte) dias.

Na sociedade contemporânea e, sobretudo, em metrópoles, como Belo Horizonte, é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade. Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Além disso, a assistência durante o resguardo feminino se faz mais necessária nos primeiros dias.

A defasagem da atual legislação, que institui apenas 5 (cinco) dias úteis consecutivos para a licença paternidade no Município de Belo Horizonte, é flagrante. Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade. Por exemplo, em maio de 2016, a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou o PLCL 028/14, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Melchionna (PSOL), que instituiu o aumento da licença-paternidade para os servidores do Município para 20 (vinte) dias.



PL 222/17

DIRLEG	FL.
<i>HP</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Belo Horizonte, em MG, aos 27 de Março de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR